



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SEXTA DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ - DR.6
RUA ARMANDO DE MOURA 41 – JD. SILVIA MARIA
CNPJ: 43052497/0006-09 C.POSTAL 316/317 CEP 12081-600 TAUBATÉ SP
TEL. PABX: 0XX(12) 3634.6900 - FAX: 0XX(12) 3633-3854

Taubaté, 15 de dezembro de 2014

OFC-DR.6-616/2014

Ref.: Ofício nº 973/2014/DL-nm

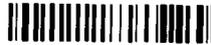
Encaminha o requerimento nº 2457/2014 solicitando manutenção no abrigo de ponto de ônibus da SP 062 em frente ao Motel Cali no bairro Mantiqueira e Requerimento nº 2470/2014 solicitando cópia do contrato da duplicação da Avenida Manoel César Ribeiro em Pindamonhangaba. (protocolo nº 4466/DR.6/2014).

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

0000003538 - 2014 18/12/2014 3:45:37 PM

Interessado (a): RICARDO PIORINO

Assunto: Resposta ao Ofício



Prezado Senhor

Em atenção ao ofício em referência, e após consultar o Serviço de Operações desta Divisão Regional – SC.6, informamos:

Requerimento nº 2457/2014 - Abrigos de pontos de ônibus em rodovias estaduais são autorizados pelo DER conforme normas deste Departamento (Portaria SUP/DER-030-15/07/2005), implantados e conservados pelas Prefeituras Municipais e/ou empresa responsável pelo transporte coletivo de passageiros.

Requerimento nº 2470/2014 – Encaminhamos em anexo cópia do Contrato nº 18.985-6 referente as obras e serviços de duplicação e melhorias da SPA-092/060 (Avenida Manoel César Ribeiro).

Na oportunidade apresentamos nossos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


ENGº ANTONIO MOREIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SEXTA DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ/DR.6
Matrícula nº 19.791

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Encaminhar documento para Sessão

do dia 26/01/15


Diretor de Administração

Ilmo. Sr.
Ricardo Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 – Loteamento Real Ville – Mombaça
Pindamonhangaba - SP
CEP: 12400-900


fas

Ofício-DR.6-2014-fas



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

18.985 - 6

LIVRO - 42 -

AUTOS Nº 265.601/DER/2013-3º VOL. DATA: 25/11/2013 FLS. Nº. - 3.050 / 3.067 -

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Clodoaldo Pelissioni, pela competência estabelecida na Portaria SUP/DER-114-27.11.2007.

CONTRATADA: HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 61.573.184/0001-73, com sede na Rua Guararapes, nº 1909 - 5º andar - Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Dante Prati Fávoro, RG: 4.998.751-3/SSP/SP - Diretor que assina como Representante Legal da Empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

AUTORIZAÇÃO: do Sr. Clodoaldo Pelissioni, Superintendente em 06 de novembro de 2013.

1. OBJETO

Execução das obras e serviços de duplicação e melhorias da SPA-092/060, do km 0,00 ao km 5,30, acesso a Pindamonhangaba, observadas as normas técnicas ABNT.

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Anexo XXVII - Projetos.

Este contrato está vinculado ao Edital nº 085/2013 - CO e deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.04.2004, especificamente, pelas condições fixadas no Edital nº 085/2013 - CO.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.

4. PREÇOS

4.1. Prevelem os preços resultantes da Proposta da CONTRATADA, às folhas 87/89 dos Autos nº 265.601/DER/2013-3º vol., observando-se o item 24 do "REGULAMENTO".

4.2. Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos por meio de composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.3. Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessários, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, despesas de seguros, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

5. MEDIÇÕES, DOCUMENTOS DE COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês.

5.1.1. Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.

5.2. A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatórios escrito e fotográfico com cronograma refletindo o andamento da obra, de acordo com padrão fornecido pelo DER/SP, contendo as obras e serviços executados no período correspondente.

5.2.1. Será entregue ainda, Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

5.2.1.1. Se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto estadual 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastradas no CADMADEIRA.

5.2.1.2. Apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

5.2.2. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

5.3. O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.

5.4. A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 5.2., implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente a sua entrega, sem encargos para o DER/SP.

5.5. Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.

5.6. As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.7. Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.
- 5.8. Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, quando do estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.
- 5.9. As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.
- 5.9.1. A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.
- 5.10. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 dias da data da medição.
- 5.11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, no endereço indicado no contrato e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.
- 5.12. Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contadas da medição.
- 5.13. Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, mediante guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.
- 5.13.1. As comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.13.2. No caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e os números dos contratos aos quais se vinculem;
- 5.13.3. As comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;
- 5.13.4. A não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.14. Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 0116, de 31.07.2013 e a propósito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual;
- 5.14.1. Em cumprimento à legislação do município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido município, no prazo legal ou regulamentar, o ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.14.2. Por ocasião da emissão das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.
- 5.14.3. Caso a legislação municipal não atribua ao tomador dos serviços – no caso a Administração – a condição de responsável pelo crédito tributário:
- 5.14.3.1. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/fatura, a



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

5.14.3.2. Se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto.

5.14.3.3. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.14.4. Se não incidir o imposto ISSQN, a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Prefeitura.

5.15. Relativamente à obrigação de retenção do equivalente à contribuição previdenciária:

5.15.1. Para a CONTRATADA sujeita a incidência de INSS, nos termos da legislação vigente (artigo 31, da Lei 8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20.11.1998, Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, alterada pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 20, de 11.01.2007, do INSS e Medida Provisória nº 447, de 14.11.2008) a CONTRATANTE deverá efetuar retenção calculada sobre o mínimo permitido do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

5.15.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, à título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.15.2.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.15.2.2. A falta de destaque do valor de retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.16. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

5.16.1. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

5.16.2. Entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

5.16.3. Colocação de placas;

5.16.4. Prova de comunicado à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das obras;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.16.5. Apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.
- 5.17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no subitem 5.13, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:
- 5.17.1. A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da medição no endereço constante da comunicação de indicação do gestor do contrato.
- 5.17.2. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da medição.
- 5.17.3. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos no subitem 5.17.2..
- 5.17.4. A não aprovação dos valores nos termos do subitem 5.17.2. deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente dentro do prazo estipulado no subitem 5.17.2..
- 5.17.5. As faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Departamento Financeiro – CDF/DFP do DER/SP – Avenida do Estado, 777 – 3º andar – Ala A.
- 5.18. Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 5.19. Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nos subitens 5.17.2 e 5.17.3. ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 5.12 por igual número de dias a que correspondem os atrasos verificados.
- 5.20. Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, por meio da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento. Excetuando-se o disposto no subitem 5.4.
- 5.21. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o prazo de pagamento da fatura correspondente a medição e eventual reajustamento exceder aos 30 dias corridos contados da data da medição o valor será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento ao mês - pro rata die).
- 5.22. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 5.23. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.
- 5.24. Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.25. O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.
- 5.26. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme subitem 5.12, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.
- 5.27. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida a exigência, inviabilizar o futuro pagamento.
- 5.28. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.
- 5.28.1. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 5.29. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no subitem 5.12. será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.
- 5.30. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 5.31. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.
- 5.32. Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.32.1. Baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- 5.32.2. Alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- 5.32.3. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- 5.32.4. Manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- 5.32.5. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- 5.32.6. Resultados dos testes e ensaios realizados;
- 5.32.7. Comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.
- 5.33. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

6. PRAZOS

- 6.1. A vigência do contrato é de 13 (treze) meses, contado a partir da data de sua celebração e compreende o prazo de execução das obras e/ou serviços, a expedição do Termo de Recebimento Provisório, o Prazo de Vistoria e Observação e Termo de Recebimento Definitivo.
- 1.1.1. O Prazo de Execução das obras e serviços é de 08 (oito) meses, a partir da emissão da Primeira Nota de Serviço, fornecida dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de celebração do contrato.
- 1.1.2. O Termo de Recebimento Provisório, com validade de 05 (cinco) dias será expedido em até 15 (quinze) dias, após a CONTRATADA comunicar a conclusão e realizada a inspeção.
- 1.1.3. A expedição do Termo de Recebimento Definitivo somente ocorrerá se não houver a necessidade de reparos e/ou refazimento dos serviços, podendo ser renovado o prazo de validade do Termo de Recebimento Provisório.
- 1.1.4. Os prazos referentes à expedição de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo poderão ser abreviados segundo a conveniência do DER/SP.
- 1.1.5. O desenvolvimento dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro ajustado.
- 1.1.6. A eventual prorrogação de prazo de vigência do contrato será formalizada mediante Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este contrato.
- 7.2. Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/1987, nos termos do item 27 do "REGULAMENTO".
- 7.3. Índice inicial: 30 de junho de 2013.
- 7.4. A CONTRATADA não terá direito a reajuste de preços, se tiver dado causa a prorrogação dos prazos inicialmente estipulados.

8. CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.
- 8.2. O objeto deverá ser executado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 8.3. Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na Proposta, devidamente ajustado.

9. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. O valor do presente contrato é de R\$ 24.744.832,34 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).
- 9.2. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros reservados do presente exercício no proj. 26.782.1606.1418.0000.44.90.51 e o saldo por conta dos recursos orçamentários correspondentes previstos nos orçamentos dos exercícios seguintes, observando os valores constantes nos cronogramas de fls.91/92 dos Autos nº 265.601/DER/2013-3º vol., que integram o presente contrato.
- 9.3. O presente contrato fica subordinado à condição resolutiva consistente na confirmação e comprovação de existência dos recursos orçamentários previstos.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A garantia de execução contratual é equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo a R\$ 1.237.241,61 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), guia nº 02141 em 14/11/2013.
- 10.2. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no item 10.1., facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8666/93.
- 10.3. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos da Cláusula Décima Quarta – Sanções para o Caso de Inadimplemento.
- 10.4. Verificada a hipótese do subitem 10.3. e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.
- 10.5. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, parágrafo 4º da Lei Federal 8666/93.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo período de 05 (cinco) anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8666/93.
- 11.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93.
- 11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o(s) limite(s) estabelecido(s) no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89.
- 12.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.
- 12.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da rescisão contratual na Imprensa Oficial, para desmobilizar o canteiro e deixa-lo inteiramente livre e desimpedido.
- 12.4. Em caso de Sociedade Cooperativa ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Federal 5.764, de 14 de julho de 1971.

13. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.
- 13.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos após a data da assinatura deste contrato, os seguintes documentos, assinados por Engenheiro Civil:

a) Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- i) local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado;
- ii) memorial descritivo das atividades e serviços a serem realizados;
- iii) cronograma de execução;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- iv) relação da equipe técnica, com a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA, conforme o subitem 14.2.6 - alínea "c.1" e "c.2" do Edital e;
- v) relação dos equipamentos disponibilizados para a execução das obras ou serviços.
- b) Composição de preços unitários para todos os serviços constantes do orçamento básico do DER/SP, contendo, no mínimo, as seguintes planilhas:
- ✓ Planilha 1 – equipamentos: tipo, quantidade, hora produtiva/hora improdutiva e custos horários dos equipamentos.
 - ✓ Planilha 2 – mão de obra: tipo, quantidade, salários e encargos e custo horário da mão de obra.
 - ✓ Planilha 3 – produção da equipe: produção por hora na unidade de referência do serviço.
 - ✓ Planilha 4 – custo unitário de execução.
 - ✓ Planilha 5 – materiais: tipo, custos unitários, consumos e custo do material.
 - ✓ Planilha 6 - transportes: produtos, serviços, quantidades, distâncias de transportes, custos unitários e custo total.
 - ✓ Planilha 7 – custo direto total.
- 13.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis do início da execução das obras e serviços, uma relação dos empregados que se enquadram na categoria do Artigo 2º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010 e/ou Artigos 3º e 4º do Decreto 55.125/2009, que tratam do Programa de Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa, de acordo com o modelo Anexo XXIV do Edital.
- 13.3.1.** O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado a partir do número de trabalhadores necessários à execução do objeto contratual, desde que em regime de dedicação exclusiva, nos termos do § 3º do Artigo 5º do Decreto 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010 e/ou Artigos 3º e 4º do Decreto nº 55.126/2009.
- 13.3.2.** Deverá ser mantido pela CONTRATADA, durante as diferentes fases da execução, o número de vaga(s) ao(s) beneficiário(s) do "Pró-Egresso" indispensável ao adimplemento do ajuste, conforme estabelece o caput do Artigo 5º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010 e/ou Artigos 3º e 4º do Decreto nº 55.126/2009.
- 13.3.3.** Havendo demissão, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do contrato, no prazo de 24 horas, como também providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 05 (cinco) dias corridos, para fins de atualização do cadastro contratual.
- 13.3.4.** O gestor do contrato deverá fiscalizar durante todo o período de vigência contratual o integral cumprimento ao Programa "Pró-Egresso" por parte da CONTRATADA, segundo os dispositivos do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010 e/ou Decreto nº 55.125/2009.
- 13.3.5.** No caso de regular subcontratação, a SUBCONTRATADA deverá satisfazer, tal como a titular do contrato, a todos os parâmetros do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o determinado no Artigo 7º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010 e/ou no Artigo 6º do Decreto nº 55.125/2009.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 13.4. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, são aqueles enumerados no item 19 do "REGULAMENTO".
- 13.4.1. Se a CONTRATADA for constituída por uma Sociedade Cooperativa, deverá indicar, pela sociedade cooperativa, o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o CONTRATANTE.
- 13.5. A CONTRATADA obriga-se também a manter durante toda a execução do contrato, o seguinte:
- 13.5.1. Promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo DER/SP, e ao prazo definido nos cronogramas; devendo ainda, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.
- 13.5.2. No início da execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.
- 13.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar toda a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal, junto ao cartório de registro de imóveis e quaisquer outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais que tenham qualquer jurisdição sobre a obra.
- 13.5.4. Ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a entregar a obra totalmente desembaraçada e livre de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que sobre esta incidam.
- 13.5.5. No caso da CONTRATADA não conseguir os respectivos registros e licenciamento, ela deverá apresentar por meio de processos protocolados no DER/SP, a comprovação de que apresentou todos os documentos necessários para a obtenção das licenças.
- 13.6. Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá:
- 13.6.1. Entregar na Diretoria de Planejamento (DP), o "as built" da obra em papel, nos formatos correspondentes ao projeto de engenharia e em meio digital no formato DWG do software AUTOCAD.
- 13.6.2. Atualizar a base cartográfica digital junto a Diretoria de Planejamento (DP) sem ônus para o DER/SP promovendo o levantamento da obra por meio de GPS, com uso de estações móveis instaladas em veículos, identificando os pontos notáveis rodoviários. Referidos dados deverão ser processados no formato DXT ou DGN, no sistema de Projeto UTM DATUM SAD 69 e nos fusos adequados à localização da obra.
- 13.7. A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP, o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, projeto, modelo, diagrama, planos estatísticos, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP quaisquer que sejam os documentos elaborados pela CONTRATADA relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 13.7.1.** Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE todos os documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste contrato.
- 13.7.2.** Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.
- 13.8.** Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 13.9.** A CONTRATADA deverá ainda:
- 13.9.1.** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- 13.9.2.** Manter durante toda a execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
- 13.9.2.1.** Risco de responsabilidade civil do construtor;
- 13.9.2.2.** Contra acidentes do trabalho; e
- 13.9.2.3.** Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 13.9.3.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro.
- 13.9.4.** Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 13.9.5.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- 13.9.6.** Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras e serviços em questão.
- 13.9.6.1.** Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse; e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.
- 13.9.6.2.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no "Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

comercializam no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.

- 13.9.6.3. Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.
- 13.9.6.4. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- 13.9.6.5. Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 13.9.6.6. Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 13.9.6.7. Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 13.9.6.7.1. Fica a CONTRATADA responsável pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- 13.9.6.8. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- 13.9.6.9. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- 13.9.6.10. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 13.9.6.11. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- 13.9.6.12. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 13.9.6.13. Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- 13.9.6.14. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 13.9.6.15. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 13.9.6.16. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 13.9.6.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 13.9.6.18. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.
- 13.9.6.19. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 13.9.6.20. Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- 13.9.6.21. Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.
- 13.9.7. Atender o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em atendimento ao disposto na Lei federal 12.305/10 e/ou sua alteração, em especial ao disposto no artigo 20, inciso II, alínea "b".
- 13.10. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se, também a:
- 13.10.1. Expedir Nota de início dos serviços.
- 13.10.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 13.10.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 13.10.4. Exercer fiscalização dos serviços.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 13.10.5. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- 13.10.6. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- 13.10.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.
- 13.10.8. Indicar gestor de contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8666/93.

14. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual 6544/89:

- 14.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:
 - 14.1.1. advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;
 - 14.1.2. multa, na forma do subitem 14.2.
 - 14.1.3. suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 14.1.4. proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;
- 14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:
 - 14.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.
 - 14.2.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.
 - 14.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.
 - 14.2.4. Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 14.2.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor reajustado, por não atendimento a qualquer disposição relativa ao Programa "Pró-Egresso" instituído pelo Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.
- 14.3. A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto com a Divisão Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.
- 14.4. Aplicadas as multas, o DER/SP as reterá do próximo pagamento que fizer à CONTRATADA, imediatamente após a sua imposição pela fiscalização.
- 14.4.1. Ainda no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 horas contados do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do DER/SP, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas demais penalidades previstas neste contrato, podendo ainda o DER/SP, quando for o caso, cobrar as multas judicialmente.
- 14.4.2. As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no subitem 14.4.1 até a data do seu recolhimento.
- 14.5. O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.
- 14.6. As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas e/ou executar as garantias quanto aos valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
- 14.7.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 14.8. Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nesta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal 9.605, de 12.02.1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Realizar vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 15.1.1. Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- 15.1.2. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário de obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 15.1.3. A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.
- 15.2. Além das condições já estabelecidas, a fiscalização das obras e serviços será exercida pelo DER/SP nos termos do item 22 do "REGULAMENTO".

16. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida, em caráter excepcional e para fins específicos, mediante prévia anuência do DER/SP, a subcontratação de até 40% (quarenta por cento) dos serviços que não constarem da qualificação técnica do presente Edital, porém a CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, pela sua execução.

17. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 17.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por Comissão ou Servidor para tanto, designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.
- 17.2. Concluídas as obras e serviços o recebimento se dará nos termos do item 34 do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009.
- 17.2.1. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo terão validade por 180 dias.
- 17.2.2. Se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 dias será recomeçada.
- 17.2.3. O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.
- 17.2.4. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

18. GARANTIA TÉCNICA DAS OBRAS

Nos termos do item 20 do "REGULAMENTO".



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

19. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

20. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fica ajustado, ainda que:

20.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

20.1.1. O Edital da presente licitação, seus anexos e Termo de Ciência e Notificação – TCE.

20.1.2. A Proposta apresentada pela CONTRATADA.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

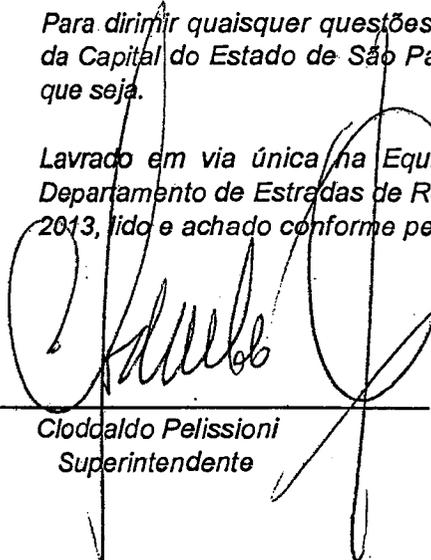
21.1. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

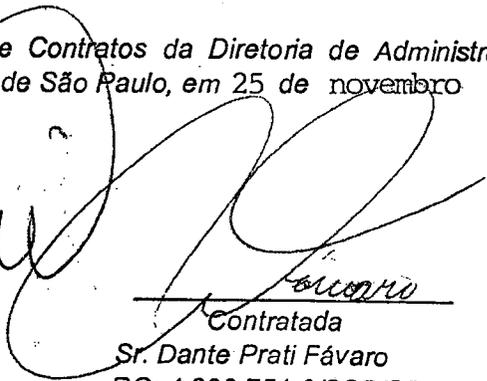
21.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual 6.544/89, da Lei Federal 8.666/93 e disposições regulamentares.

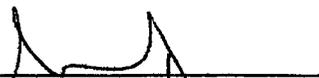
22. FORO

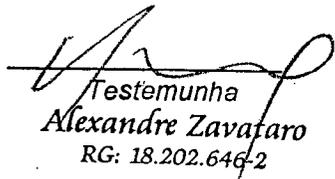
Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2013, lido e achado conforme pelas partes.


Clodaldo Pelissioni
Superintendente


Contratada
Sr. Dante Prati Fávaro
RG: 4.998.751-3/SSP/SP
Diretor


Rosângela Barone
RG 18.882.917-9


Testemunha
Alexandre Zavafaro
RG: 18.202.646-2